



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
FÓRUM MINISTRO HENOCK DA SILVA REIS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Ofício Nº 037/2012

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL Concorrência nº 002/2012

ASSUNTO: Análise Técnica do Recurso impetrado pelas Licitantes TGC Tecnologia Gerencial de Construções Ltda, Lavit Empreendimentos Ltda e Modificar Construções Ltda.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Análise Técnica referente ao RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pelas licitantes TCG Tecnologia Gerencial de Construções Ltda, Lavit Empreendimentos Ltda e Modificar Construções Ltda, referente à Concorrência nº 002/2012.

Analizando os recursos apresentados, pelas licitantes, temos a relatar as seguintes considerações:

1- As licitantes Lavit Empreendimentos Ltda e Modificar Construções Ltda, não apresentaram a Composição de Custos Unitários referentes a todos os itens discriminados em sua Planilha de Orçamento:

a) A referida Composição de Custos Unitários é exigida no **Projeto Básico**, que é parte integrante do Edital;

b) O orçamento elaborado pela Engenharia do TJAM, possui Composição de Custos Unitários, compostos pela SEINFRA - Secretária de Infraestrutura do Governo do Estado do Amazonas e SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da Caixa Econômica Federal, podendo ser consultado no Projeto Básico pelas licitantes. Na Planilha de Orçamento do TJAM, também consta o número de todos os itens, facilitando a consulta.

Para analisarmos as Propostas de Preço desta licitação, temos que considerar a Composição de Custos Unitários como meio de nos certificarmos que os preços digitados na Planilha de Orçamento estão com seus Insumos (Materiais), Hora de Profissionais e os Percentuais de Encargos Sociais, em conformidade com a Tabela de Pisos Salariais da Construção Civil Homologada pelo Tribunal Regional do Trabalho

2- A licitante Tecnologia Gerencial de Construções Ltda, apresenta em seu Recurso que os itens a e b “Analisado pela Comissão Técnica, que subsidiou a decisão da Comissão de Licitação, incorreu em um grande equívoco, por que as planilhas de composição de preços da empresa provam exatamente o contrário”, logo:

a) Quanto ao item referente a Planilha de Encargos Sociais, a Licitante não cometeu nenhum erro de cálculo, portanto o **item “a”** deverá ser desconsiderado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
FÓRUM MINISTRO HENOCK DA SILVA REIS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

b) Os valores de Mão de Obra empregados nas Composições de Custos Unitários da licitante, não poderá ser inferior ao da Tabela do SINDUSCON, mas os valores empregados na Composição de Custos Unitários estão acima da Tabela. Portanto os **itens "a" e "b"**, do Parecer da Comissão Técnica, deverá ser desconsiderado. Mas a Licitante deixou de **compor a Mão de Obra dos itens 1.2, 1.3, 1.6, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 9.1.29;**

c) A argumentação da licitante referente a Diferença dos Valores entre a Planilha de Orçamento Analítica e os da Planilha de Composição de Custos Unitários são **"Irrelevantes"**, está completamente **equivocada**, visto que, os valores da Planilha de Composição de Custos Unitários servem de base para a composição da Planilha de Orçamento Analítica, portanto, não pode haver Divergência entre esses Valores, como descrevemos abaixo:

1-No **item 1.7**, Almoxarife, na Planilha, está descrito o valor unitário de **R\$ 123,67**, já na Composição de Custos Unitário é **R\$ 123,28;**

2-No **item 7.1**, na Planilha está descrito o valor unitário de **R\$ 123,55**, já na Composição de Custos Unitário é **R\$ 123,28;**

3-No **item 8.6**, na Planilha está descrito o valor unitário de **R\$ 11,73**, já na Composição de Custos Unitário é **R\$ 11,93;**

4-No **item 9.1.11**, na Planilha está descrito o valor unitário de **R\$ 15,87**, já na Composição de Custos Unitário é **R\$ 458,54;**

5-No **item 9.5.1**, na Planilha está descrito o valor unitário de **R\$ 486,81**, já na Composição de Custos Unitário é **R\$ 468,81;**

Fazendo-se as correções a **MAIOR** e a **MENOR**, chega-se ao valor de **R\$ 35.296,70**, que significa **2,06%** do valor total da proposta apresentada, logo o valor ficaria em **R\$ 2.097.060,34**, bem maior que a inicial.

d) Quanto ao item d do Parecer Técnico, onde descreve "Na Planilha de Composição de Custos Unitários, estão faltando diversos itens de insumos (materiais)". A Licitante argumenta que são **irrelevantes e que não haverá nenhuma alteração no resultado final**. Na Composição de Custos Unitários é peça fundamental no Orçamento da Construção Civil, pois se compõem de Insumos, Mão de Obra, Encargos e outros elementos, que no caso do orçamento do TJAM não é necessário ser composto.

Podemos desmonstrar abaixo como a não composição dos insumos altera o orçamento:

No **item 1.1**, a Licitante insere o valor para **Concreto 15 Mpa** de **R\$ 345,23** por M3, mas na Composição de Custos Unitário de Concreto 15 Mpa, o valor é **R\$ 308,99**. Existe uma diferença de **R\$ 36,24** entre as mesmas. Os valores serão os mesmos para o item de Concreto de 15 Mpa, em todos os itens na Planilha de Orçamento, portanto existe **ERRO** na composição;

No **item 1.3**, a Licitante não compôs os insumos para a **Mureta de Alvenaria;**

No **item 1.6**, **"Mobilização e Desmobilização"**, a Licitante não está compondo os valores de **Passagem de Pessoal** e os valores para **Transporte dos Materiais**, a mesma apresenta uma composição que não descreve a Mobilização e Desmobilização;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
FÓRUM MINISTRO HENOCK DA SILVA REIS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

No **item 3.1**, a Licitante apresenta dois valores para o item "**Concreto 15 Mpa**", um com valor de **R\$ 345,23** e o mesmo Concreto de 15 Mpa com valor de **R\$ 308,99**, não conseguimos identificar como a Licitante chegou nestes valores;

No **item 3.4**, a Licitante cometeu um ERRO na composição dos insumos do item **Concreto 20 Mpa**, pois o consumo de Cimento, Agregados Miudos e Graudos estão abaixo da **composição do TCPO**;

No **item 4.3**, a Licitante cometeu um ERRO na composição dos insumos do item **Concreto 25 Mpa**, pois o consumo de Cimento, Agregados Miudos e Graudos estão abaixo da **composição do TCPO**;

No **item 5.1**, a Licitante não compôs o **insumo da Argamassa**;

Em todos os **itens de ESQUADRIAS**, a Licitante não compôs o insumos dos acessórios que fazem parte do item;

No **item 8.7**, a Licitante volta a cometer ERROS de composição dos insumos, faltam insumos, tais como: fôrma, armação e concreto;

Nos **itens 9.1.1 e 9.1.2**, a Licitante não compôs os insumos;

No **item 9.1.28**, a Licitante emprega um profissional incorretamente, pois o **PEDREIRO** não atua como **ELETRICISTA**;

No **item 9.4.1**, a Licitante volta a cometer ERROS na Composição de Custos Unitários referentes a **CONCRETO**, o valor do Concreto de 13,5 Mpa é de **R\$ 381,72**, bem divergente do Concreto 13,5 Mpa, que consta na Composição Unitária (anexa) a primeira composição **R\$ 483,13**;

No **item 9.4.9**, a Licitante volta a cometer ERROS na Composição de Custos Unitários referentes a **CONCRETO 15 MPA**, o valor do Concreto empregado neste item é **R\$ 431,21**, bem divergente do item 3.1, cujo valor do concreto 15 MPA é **R\$ 308,99**;

No **item 9.6.1** a Licitante volta a cometer ERROS na Composição de Custos Unitários referentes a **CONCRETO**, o valor do Concreto empregado neste item é **R\$ 425,21**, bem divergente do item 4.3 **R\$ 396,00**;

No **item 9.8.3**, não existe composição de insumos;

Na Composição Unitário do **Concreto de 13,5 Mpa** o valor encontrado pela Licitante é **R\$ 483,13**, Não entendemos como a Licitante compõe para o item **Concreto Estrutural 25 Mpa** o valor de **R\$ 396,00**, se o consumo de Aglomerante e Agregados tem Consumo Maior que o Concreto de 13,5 Mpa;

Na Composição do item "**Argamassa de Regularização e=3,0cm**". Não compôs os insumos da Areia e do Cimento;

Na Composição do item "**Piso de Concreto Desempenado**", a Licitante não compôs os insumos de Concreto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
FÓRUM MINISTRO HENOCK DA SILVA REIS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Na Composição do item **"Calçada Externa"**, a Licitante não compôs os insumos do Concreto;

Na Composição Unitário do item **"Paisagismo"**, a Licitante compôs o insumo Grama pela Área Total e não por Metro Quadrado;

A licitante não compôs na Planilha de Composição Unitária os insumos do item **"Concreto do Estacionamento"**;

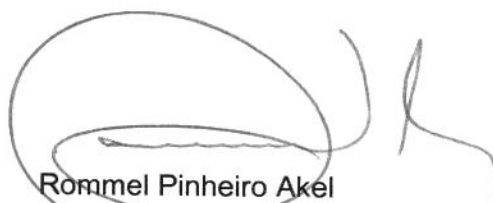
A Licitante não compôs o **Aditivo Plastificante**, contidos nos itens **Emboço e Reboco**;

Dessa forma, o argumento da licitante **Tecnologia Gerencial de Construções Ltda**, que o **item d**, contido no **Parecer Técnico, é Irrelevante, não Procede**, pois quando forem corrigidos ocorrerá aumento no valor final do orçamento.

Em suma, concluímos, novamente, que as licitantes Lavit Empreendimentos Ltda, Modificar Construções Ltda e Tecnologia Gerencial de Construções Ltda **não atendem às exigências contidas no Edital da Concorrência n. 002/2012**.

Manaus, 05 de junho de 2012.


Francisco José Rodrigues Fernandes
Divisão de Engenharia
Fórum - TJAM


Rommel Pinheiro Akel
Diretor de Engenharia
TJAM